



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TIPO DE COMPARAÇÃO: Por item

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 455/2025**, na forma presencial, a contratação dos serviços a seguir especificados, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133, Decretos Municipais nº 20/2024 e nº 08/2025, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1 – OBJETO:

1.1 – **INSCRIÇÃO DE ATLETAS (FERNANDA PEREIRA SCAFI, GUSTAVO JOSÉ GIACOMOZZI, LUCILENE MORAES DA SILVA E VALENTINA SIEGEL SIMA) E PAGAMENTO DE TAXA DE ARBITRAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NA IV ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE KARATÊ A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2025.**

2 – VALOR/QUANTITATIVO:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ORÇADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID.	04	INSCRIÇÃO DE ATLETA	R\$ 110,00	R\$ 440,00
2	UNID.	01	TAXA DE ARBITRAGEM PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL:				R\$ 690,00	

2.1 - No preço estipulado estão incluídos o frete, transporte, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente fornecimento.

3 – FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL: FEDERACAO INTERCLUBES DE KARATE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
CNPJ: 01.650.573/0001-23.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1 - A contratação da Federação Estadual de Karatê se justifica por ser a entidade oficial responsável pela organização do IV Campeonato Estadual de Karatê, incluindo a inscrição dos atletas e a disponibilização de árbitros qualificados.

4.2 – De acordo com o disposto no Art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 20, de 16 de fevereiro de 2024, alterado pelo Decreto Municipal nº 08, de 17 de janeiro de 2025, que estabelece:

“§ 2º - Fica autorizado a contratação de compra ou serviço de pronto pagamento, com utilização de apenas um orçamento para estimar previamente o valor da contratação, acaso não seja possível aplicar as demais possibilidades previstas no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e desde que a contratação não ultrapasse:

I – para as compras em geral, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado;”



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5 – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O prazo para prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados no endereço informado na respectiva ordem de compra, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA os custos diretos e indiretos necessários à perfeita prestação, despesas com administração, deslocamento, tributos e outros.

5.3 - Fica estabelecido que os serviços serão aceitos:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos serviços e a consequente aceitação.

5.4 – A aprovação do recebimento, mesmo que definitiva, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

5.5 - Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, os serviços deverão ser substituídos, por conta e ônus da contratada, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de prestação.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 dias após apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), devidamente atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

6.2 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a CONTRATADA se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

6.3 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da empresa contratada.

7 – DESPACHO FINAL

7.1 - Em conformidade com as justificativas e fundamentações apresentadas, **AUTORIZO** a realização da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 20/2024 e nº 08/2025.

Doutor Pedrinho/SC, 15 de setembro de 2025.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC